## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: **0004070-84.2018.8.26.0566** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Marina Gloria Silbermann e outro
Executado: VRG - Linhas Aéreas S/A (VARIG)

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação retro, nos termos do artigo 924, inciso II, do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro ao Dr. Advogado dos autores o levantamento da importância de R\$ 2.802,50, com os acréscimos proporcionais, desde a data do depósito, pois correspondem aos honorários fixados em seu favor.

Indefiro o levantamento da importância correspondente a honorários contratuais, à falta de estabelecimento prévio, o que demanda então arbitramento.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 13 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA